Mensagem nº 15/2015

Sarzedo, 25 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. projeto de lei que "Dispõe sobre a politica municipal de atendimento à pessoa com deficiência e dá outras providências".

O projeto em vinte e nove artigos cuida das diretrizes, conceito de deficiência, conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiências, fundo municipal, abertura de crédito especial para o Fundo, e, dentre outras e por fim culmina na revogação expressa de norma sobre o mesmo tema.

Cumpre o projeto de sistematizar as ações nessa área, acolher as disposições da lei federal 13.019/2014, e, bem assim a sistematicidade orçamentária da lei 4.320/64.

Pelo que aguardo tramitar regular e apresento votos de apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 13 / 10 / 15
Horas: 9 : 10
Assinatura

Sr. José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente da CAMARA DE SARZEDO – MG

PROJETO DE LEI N° 18 /2015

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à pessoa com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes da Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que prevejam, acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência no município de Sarzedo;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação, implementação e monitoramento desta Política;

III - incluir a pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habilitação e reabilitação, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implantação e implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa com deficiência, sem o cunho assistencialista, mas buscando a construção de sua autonomia e protagonismo.

Art. 2º - A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência tem por objetivos:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, previdência social, habilitação e reabilitação, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 3º. O atendimento às pessoas com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I – políticas e programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública ou privada, inclusive os recursos do FMPDS;

II - programas para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e as conclusões extraídas da Conferência Municipal de Assistência Social e ou seminário específico;

III – políticas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência, em condições de liberdade e dignidade;

IV - programas para promover campanhas junto à opinião pública sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência;

V – políticas de acessibilidade e inclusão.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo - CMDPD, como órgão de caráter permanente, instância colegiada, de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, com

poder deliberativo, consultivo, elaborador e fiscalizador da Política Pública de Atenção às Pessoas com deficiência com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 6° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal, referente às políticas de atendimento às pessoas com deficiência;

III - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - estimular ações de atendimento às pessoas com deficiência em parceria com as organizações governamentais e não governamentais;

XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII - elaborar e aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo;

XIII - fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas com deficiência do município de Sarzedo;

XIV - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com os órgãos governamentais e não governamentais do município, visando a intersetorialidade na aplicação da política de atendimento às pessoas com deficiência;

XV - convocar ordinariamente, de 02 em 02 anos ou extraordinariamente, por meio simples de seus membros a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação de atendimento no Município

e de propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituir a comissão organizadora e o Regimento Interno;

XVI - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência;

XVII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação em vigor, exigindo adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

Art. 7° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo será constituído de 10 (dez) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I – 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - 05 (cinco) representantes não governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços na área de defesa ou atendimento às pessoas com deficiência;

b) 01 (um) representante das entidades que atuam com as pessoas com deficiência e/ou das entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

c) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de defesa e atendimento às pessoas com deficiência;

d) 01 (um) representante das entidades e/ou organizações de assistência social;

e) 01 (um) representante de usuários da Política de atendimento da Pessoa com Deficiência;

§ 1º- Os conselheiros governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

§ 2º- Entidades prestadoras de serviços, que prestam sem fins lucrativos atendimento e ou que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no município devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade.

§ 3º- Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pela instituição a que são vinculados.

§ 4º- Os membros não-governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, especificamente para este fim.

§ 5º- Cada Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 6º- As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 8° - Os conselheiros serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo todos os membros empossados pelo Prefeito e os mandatos terão início a contar da data da posse.

Parágrafo único. Servidor público que exerça em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderá ser conselheiro representando algum segmento que não seja do poder publico, bem como conselheiro candidato a cargo eletivo afastem-se de sua função no conselho até a decisão do pleito.

Art. 9º – O Conselho será administrado por uma diretoria composta por 02 (dois) membros eleitos, paritariamente, entre seus Conselheiros para os cargos de Presidente, e 1º Secretário.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo será presidido por um de seus membros titulares para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo será composta por servidores disponibilizados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo reunir-se-á a cada 02 (dois) meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O quórum para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros presentes.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 15 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo realizará, sob sua coordenação a cada dois anos uma Conferência Municipal, que será convocada pelo presidente do Conselho ou por metade dos membros, com ampla divulgação no município.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados, representantes dos órgãos, entidades, usuários e instituições que fazem atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 17 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – Encaminhar as Secretarias Municipais propostas aprovadas na conferência, a fim de que possam ser implementadas;

IV - Enviar relatório a Comissão da Conferência Estadual.

Art. 18 - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização, normas e funcionamento regidos através de Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 19 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS, instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área da pessoa com deficiência, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo.

Art. 20 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e será gerido por ela sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo.

Parágrafo único. A representação bancaria do Fundo Municipal e bem assim as atribuições de ordenar, liquidar e quitar empenhos observarão disposições em decreto de delegação.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para pessoas com deficiência desenvolvidos pela Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços para a pessoa com deficiência;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para a pessoa com deficiência;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência;

VII – desenvolvimento de pesquisas, estudos e campanhas referentes à pessoa com deficiência;

VIII – despesas com administração, manutenção, funcionamento e material de expediente e permanente para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 22 - Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo:

I – os recursos provenientes da transferência de fundos estadual e nacional congêneres;

II – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

III – contribuições ou transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

IV – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;

V – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do atendimento às pessoas com deficiência;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e

outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

IX – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

X – doações em espécie diretamente ao Fundo;

XI – doações específicas, ou a título de incentivos fiscais, na forma legal, feita por contribuições de impostos;

XII – Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23 - O repasse de recursos para as instituições e organizações das pessoas com deficiência, devidamente registradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS, observando:

I – Plano Plurianual de investimentos, Lei Orçamentária, e, Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas no âmbito municipal;

II – Leis federais: LC 101/2000 (LRF), Lei 4.320/64, e, lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 24 - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso às dependências e informações das entidades de atendimento à Pessoa com Deficiência e dos órgãos do município, em data e horário previamente estabelecidos.

Parágrafo único – No caso de descumprimento pelas respectivas entidades e órgão do município do disposto no caput deste artigo, O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo poderá acionar o Ministério Público.

Art. 26 – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Sarzedo produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no órgão de Imprensa Oficial Municipal ou no site do município.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº140 de 19 de abril de 2001 e Lei Municipal nº 430, de 22 de Setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº18/2015

Trata-se projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

O projeto em vinte e nove artigos cuida das diretrizes, conceito de deficiência, conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiências, fundo municipal, abertura de crédito especial para o Fundo, e, dentre outras e por fim culmina na revogação expressa de norma sobre o mesmo tema.

Cumpre o projeto de sistematizar as ações nessa área, acolher as disposições da lei federal 13.019/2014, e, bem assim a sistematicidade orçamentária da lei 4.320/64.

Dessa forma, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 05 de novembro de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2015

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à pessoa com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes da Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que prevejam, acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência no município de Sarzedo;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação, implementação e monitoramento desta Política;

III - incluir a pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habilitação e reabilitação, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

IV - viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implantação e implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa com deficiência, sem o cunho assistencialista, mas buscando a construção de sua autonomia e protagonismo.

Art. 2º - A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência tem por objetivos:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, previdência social, habilitação e reabilitação, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 3º. O atendimento às pessoas com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

I – políticas e programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública ou privada, inclusive os recursos do FMPDS;

II - programas para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e as conclusões extraídas da Conferência Municipal de Assistência Social e ou seminário específico;

III – políticas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência, em condições de liberdade e dignidade;

IV - programas para promover campanhas junto à opinião pública sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência;

V – políticas de acessibilidade e inclusão.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo - CMDPD, como órgão de caráter permanente, instância colegiada, de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, com poder deliberativo, consultivo, elaborador e fiscalizador da Política Pública de Atenção às Pessoas com deficiência com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 6° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal, referente às políticas de atendimento às pessoas com deficiência;

III - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - estimular ações de atendimento às pessoas com deficiência em parceria com as organizações governamentais e não governamentais;

XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII - elaborar e aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo;

XIII - fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas com deficiência do município de Sarzedo;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

XIV - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com os órgãos governamentais e não governamentais do município, visando a intersetorialidade na aplicação da política de atendimento às pessoas com deficiência;

XV - convocar ordinariamente, de 02 em 02 anos ou extraordinariamente, por meio simples de seus membros a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação de atendimento no Município e de propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituir a comissão organizadora e o Regimento Interno;

XVI - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência;

XVII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação em vigor, exigindo adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

Art. 7° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo será constituído de 10 (dez) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I – 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - 05 (cinco) representantes não governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços na área de defesa ou atendimento às pessoas com deficiência;

b) 01 (um) representante das entidades que atuam com as pessoas com deficiência e/ou das entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

c) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de defesa e atendimento às pessoas com deficiência;

d) 01 (um) representante das entidades e/ou organizações de assistência social;

e) 01 (um) representante de usuários da Política de atendimento da Pessoa com Deficiência;

§ 1º- Os conselheiros governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

§ 2º- Entidades prestadoras de serviços, que prestam sem fins lucrativos atendimento e ou que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa com

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

deficiência no município devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade.

§ 3º- Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pela instituição a que são vinculados.

§ 4º- Os membros não-governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, especificamente para este fim.

§ 5º- Cada Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 6º- As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 8° - Os conselheiros serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo todos os membros empossados pelo Prefeito e os mandatos terão início a contar da data da posse.

Parágrafo único. Servidor público que exerça em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderá ser conselheiro representando algum segmento que não seja do poder publico, bem como conselheiro candidato a cargo eletivo afastem-se de sua função no conselho até a decisão do pleito.

Art. 9º – O Conselho será administrado por uma diretoria composta por 02 (dois) membros eleitos, paritariamente, entre seus Conselheiros para os cargos de Presidente,

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

e 1º Secretário.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo será presidido por um de seus membros titulares para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo será composta por servidores disponibilizados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo reunir-se-á a cada 02 (dois) meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O quórum para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros presentes.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 15 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo realizará, sob sua coordenação a cada dois anos uma Conferência Municipal, que será convocada pelo presidente do Conselho ou por metade dos membros, com ampla divulgação no município.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados, representantes dos órgãos, entidades, usuários e instituições que fazem atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 17 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – Encaminhar as Secretarias Municipais propostas aprovadas na conferência, a fim de que possam ser implementadas;

IV - Enviar relatório a Comissão da Conferência Estadual.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 18 - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização, normas e funcionamento regidos através de Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 19 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS, instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área da pessoa com deficiência, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo.

Art. 20 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e será gerido por ela sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo.

Parágrafo único. A representação bancaria do Fundo Municipal e bem assim as atribuições de ordenar, liquidar e quitar empenhos observarão disposições em decreto de delegação.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS serão aplicados em:

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para pessoas com deficiência desenvolvidos pela Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços para a pessoa com deficiência;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para a pessoa com deficiência;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência;

VII – desenvolvimento de pesquisas, estudos e campanhas referentes à pessoa com deficiência;

VIII – despesas com administração, manutenção, funcionamento e material de expediente e permanente para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 22 - Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo:

I – os recursos provenientes da transferência de fundos estadual e nacional congêneres;

II – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

III – contribuições ou transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

IV – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;

V – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do atendimento às pessoas com deficiência;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

IX – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

X – doações em espécie diretamente ao Fundo;

XI – doações específicas, ou a título de incentivos fiscais, na forma legal, feita por contribuições de impostos;

XII – Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23 - O repasse de recursos para as instituições e organizações das pessoas com deficiência, devidamente registradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS, observando:

I – Plano Plurianual de investimentos, Lei Orçamentária, e, Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas no âmbito municipal;

II – Leis federais: LC 101/2000 (LRF), Lei 4.320/64, e, lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 24 - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Sarzedo – FMPDS será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso às dependências e informações das entidades de atendimento à Pessoa com Deficiência e dos órgãos do município, em data e horário previamente estabelecidos.

Parágrafo único – No caso de descumprimento pelas respectivas entidades e órgão do município do disposto no caput deste artigo, O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarzedo poderá acionar o Ministério Público.

Art. 26 – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Sarzedo produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no órgão de Imprensa Oficial Municipal ou no site do município.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº140 de 19 de abril de 2001 e Lei Municipal nº 430, de 22 de Setembro de 2009.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário